

**ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024.**

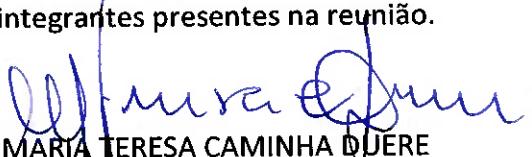
Aos 03 dias do mês de junho de 2024, às 9h30, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a décima terceira reunião do Conselho Consultivo do ano de 2023 da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença dos Conselheiros: **Maria Teresa Caminha Duere**, Presidente do Conselho; **Rafael Bezerra de Souza**, representante do Ministério Público de Pernambuco; **Bernardo Cavendish Duarte Ribeiro**, representante da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás, **Dep. Debora Luzinete de Almeida Severo**, representante da Assembleia Legislativa de Pernambuco; **Maíra Rufino Fischer**, representante da Prefeitura da Cidade do Recife, **Érico Cavalcanti Furtado Filho**, representante da Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE e **Waldenia Agny Torres Lucena**, representante do Governo do Estado de Pernambuco, que participou por meio de link do PE Conectado e ainda, da Gerente de Articulação Institucional da Arpe, **Sílvia Trindade de Melo**. Dando início à reunião, a Presidente, Teresa Duere saudou os Conselheiros e passou a palavra para Dep. Débora Almeida que aprovou a minuta de alteração da Lei que dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros para a pessoa idosa (Lei nº 10.643, de 05 de novembro de 1991 - que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual), e prontamente encaminhou à Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), como Projeto de Lei Ordinária nº 002013/2024, juntamente com as suas justificativas. Dando continuidade, a Presidente do Conselho, Teresa Duere, convocou o Coordenador de Energia Elétrica e Gás Canalizado da Arpe, Alexandre Almeida, para falar sobre o Contrato de Concessão nº 26/2000 - Aneel, para distribuição de energia elétrica em Pernambuco, que celebram a União e a Neoenergia (antiga Companhia Energética de Pernambuco – CELPE), que trouxe apresentação sobre os itens do referido contrato, que tem como objeto a distribuição de energia elétrica em todos os 184 municípios do Estado de Pernambuco, Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Município de Pedras de Fogo, na Paraíba. O Coordenador Alexandre Almeida apresentou as principais cláusulas-padrão, tais como, a Cláusula Sétima: não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos

*1*  
*DR. J. C. R. M.*

usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento (princípio da isonomia); a Décima Quinta, item IV: realizar o ressarcimento dos danos que, porventura, sejam causados em função do serviço concedido; e a Décima Sexta: melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões. Sobre a vigência do contrato, Alexandre Almeida informou que o mesmo foi assinado em 30 de março de 2000 e tem prazo de vigência de 30 anos, indo até março do ano de 2030. Sua prorrogação, caso requerida pela Concessionária, pode ser, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da ANEEL, visando assegurar a continuidade e qualidade do serviço; para isso, num entanto, a Concessionária deverá apresentar requerimento de prorrogação em até 36 meses antes do final da vigência (até mar/2027) e a Aneel deverá se manifestar até o 18º mês anterior ao prazo final e analisará o pedido considerando o cumprimento dos requisitos de serviço adequado por parte da Concessionária. Dando sequência a apresentação, o Coordenador Alexandre Almeida seguiu mostrando as obrigações contratuais e encargos da concessionária. O Conselheiro Rafael Bezerra compartilhou no grupo do aplicativo WhatsApp matéria da Aneel com divulgação dos resultados do desempenho das distribuidoras na continuidade do fornecimento de energia elétrica em 2023. O Conselheiro Érico Filho solicitou o envio da apresentação de Alexandre Almeida também pelo aplicativo. A Gerente de Articulação, Silvia Melo, afirmou que encaminhará assim que finalizar a reunião. Na sequência, o Coordenador de Energia Elétrica falou sobre a Cláusula Sétima, que trata sobre as tarifas aplicáveis na comercialização de energia e detalhou que é facultado à Concessionária cobrar tarifas inferiores, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e mantido o princípio da isonomia; e que é vedado à Concessionária cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL. Informou ainda que a próxima revisão tarifária será em abril de 2025. Dando continuidade, o Coordenador Alexandre Almeida lembrou que, em 1996, a fiscalização e regulação dos serviços era feita pela Aneel, porém visualizando a descentralização que veio ocorrer em 2002: com a Lei nº 9.427/1996, que atribuiu à ANEEL a prerrogativa de descentralizar parte de suas atividades por meio de convênios de cooperação com agências reguladoras estaduais, de modo a tornar mais ágil sua atuação junto aos consumidores e agentes regulados. Em 2002 a competência de fiscalização e regulação passou para Arpe por meio de Convênio de Cooperação Técnica e em 2024 por meio de Contrato de Metas. O

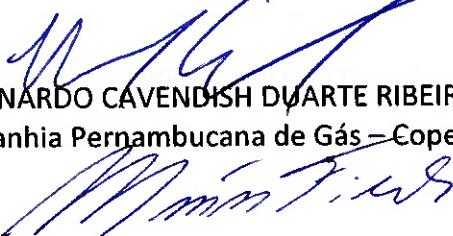
Coordenador destacou, na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta que: a fiscalização da ANEEL não diminui, nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais; e que, na Subcláusula Sétima: o desatendimento das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação de penalidades. Respondendo à Dep. Débora Almeida, que questionou se a Arpe aplica multa, o Coordenador Alexandre Almeida, afirmou que sim, sequencialmente, a Arpe fiscaliza, emite o termo de notificação, recebe a manifestação da concessionária, em seguida ou arquiva ou dá continuidade emitindo auto de infração, que pode ter defesa por parte da concessionária, e caso a defesa não seja acatada, a coordenadoria envia o processo para decisão da Diretoria Colegiada da Arpe, tendo ainda opção de recurso pela Concessionária; caso ocorra, o processo segue para última instância que é a Diretoria da Aneel para decisão final. Quando se tratar de penalidade de multa, o valor é recolhido, a crédito da Conta de Desenvolvimento Energético, ou a outro fundo que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente. O Conselheiro Rafael Bezerra sugeriu uma cláusula, no momento da solicitação da prorrogação do contrato da Neoenergia, estipulando um fundo para reinvestimento e indenizações aos casos de acidentes. O Coordenador informou que está para ser publicada resolução do Ministério de Minas e Energia, com as prerrogativas de renovações de contratos das concessionárias de energia elétrica. E na sequência, apresentou os dados comerciais e dados técnicos da Neoenergia Pernambuco. Em seguida, trouxe a Nota Técnica Nº 14/2023/SAER/SE do Ministério de Minas e Energia que tem o intuito de submeter à Consulta Pública diretrizes a serem observadas na condução do processo das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 a 2031. E ainda, consolida elementos norteadores para a definição de diretrizes, regras e regulamentos, a serem editados pelo Poder Concedente, voltados a dar tratamento às concessões de distribuição, observando-se a necessidade de se assegurar a prestação adequada do serviço público de distribuição. O Coordenador Alexandre Almeida finalizou a apresentação destacando na Nota Técnica Nº 14/2023/SAER/SE: que a prorrogação fica condicionada à demonstração da prestação do serviço adequado; que a concessionária deve aceitar as condições do termo aditivo, caso não aceite, será iniciado novo processo de licitação; que o serviço deve ser associado ao cumprimento dos limites dos indicadores anuais globais de continuidade coletivos e gestão econômico-financeira; que a concessionária poderá propor transferência de controle acionário; que a minuta do

Termo Aditivo deve ser definida pela ANEEL; que deve ter obrigatoriedade de realizar investimentos em 5 anos. Ao final da explanação, a Conselheira Dep. Débora Almeida convidou o Coordenador Alexandre Almeida para replicar a apresentação para os deputados na Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE. A Presidente Teresa Duere e os demais conselheiros agradeceram a apresentação e deixaram agendada a próxima reunião para o dia 1º de julho, com pauta proposta pelo Conselheiro Bernardo Cavendish, sobre atualização dos investimentos da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás em Caruaru e Araripina. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes presentes na reunião.

  
MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
Governo do Estado de Pernambuco

  
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA  
Ministério Públíco de Pernambuco

  
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

  
BERNARDO CAVENDISH DUARTE RIBEIRO  
Companhia Pernambucana de Gás – Copergás

  
MÁIRA RUFINO FISHER  
Prefeitura da Cidade do Recife

  
WALDENIA AGNY TORRES LUCENA  
Governo do Estado de Pernambuco

  
ÉRICO CAVALCANTI FURTADO FILHO  
Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE